
MINUTA CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF E, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RETROESCAVADEIRAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E CAMINHÕES (PIPA, CARROCERIA DE MADEIRA E BAÚ CARGA SIMPLES) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES RURAIS, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2001, 12.040, de 01 de outubro de 2009, 12.196, de 14 de janeiro de 2010, 13.481, de 18 de setembro de 2017, 13.507, de 17 de novembro de 2017, 13.702, de 06 de agosto de 2018 e 14.053, de 08 de setembro de 2020, com Estatuto Social da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, através da 4ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0005-50, com sede na Avenida Baira Mar, nº 2150, bairro Jardins, CEP 49025-040, em Aracaju/SE, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 4ª Superintendência Regional, **MARCOS ALVES FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1367399 SSP/SE e do CPF nº 794.719.605-25, residente e domiciliado em Aracaju/SE e a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na, nº, bairro, neste ato representada por, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF e endereço), resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência da licitação objeto do Edital nº. /2021 - Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”, Sistema de Registro de Preços, conforme Resolução nº, de .../.../2021 do Comitê de Gestão Executiva da CODEVASF 4ª/SR, constante do processo administrativo nº 59540.001383/2021-10, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos nºs 8.538/2015 e 10.024/2019, e, especialmente, Decretos nºs 7.892/2013 e 8.250/2014, regulamentadores do Sistema de Registro de Preços, aplicando-se, subsidiariamente, os dispositivos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF - RILC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas e caminhões (pipa, carroceria de madeira e baú carga simples) destinados ao

atendimento de municípios da área no âmbito da área de atuação da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Sergipe

Item ... – Quantitativo - Descrição

- 1.2 Os bens adquiridos deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena de desclassificação da proposta e/ou do não recebimento dos mesmos quando de suas entregas.
- 1.3 Os bens adquiridos devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.4 Os caminhões deverão ser zero quilômetro, admitindo-se, por questões normais de testes e pequenos deslocamentos de fábrica, transporte, carga e descarga.
- 1.5 A CONTRATADA deverá providenciar o registro inicial do caminhão novo (primeiro emplacamento) no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito, em nome da Codevasf (CNPJ n.º 00.399.857/0005-50), com atribuição do número da placa, tarjeta, lacre e expedição do Certificado de Registro de Veículo - CRV (recibo de compra e venda) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
- 1.6 Entende-se por bem novo aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 1.7 Os caminhões deverão ser entregues emplacados, licenciados e com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do bem.
- 1.8 Os caminhões deverão ser adesivados nas 02 (duas) portas, por impressão direta (pintura), com tamanho proporcional às dimensões do bem identificado, de forma a garantir uma visualização rápida e clara, conforme modelo constante do Anexo IV do Termo de Referência, sendo que os custos relativos a essa pintura deverão ser considerados na composição de custo do preço ofertado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

- 2.1 O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato independentemente de transcrição:
 - a) Edital .../.....Pregão Eletrônico;
 - b) Proposta da CONTRATADA, datada de....;
 - c) Ata de Registro de Preços;
 - d) Cronograma Físico-financeiro (em caso de compras parceladas);
 - e) Matriz de Risco, e
 - f) Demais documentos contidos no Processo nº 59540.001383/2021-10.

Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de **XXX (xxxxxxxxxxxxx) dias**, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado desde que atendidas as condições previstas no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

3.1.1 No prazo de vigência do contrato estão compreendidos:

- a) **XXX (xxxxxxxxxxxxx)** dias para execução do fornecimento;
- b) **XX (xxxxxxx)** dias para expedição do Termo de Encerramento Físico;
- c) **XX (xxxxxxx)** dias para pagamento.

3.2. Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em caso de vencimento em dia não útil.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$... (...).

4.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra, material de consumo e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.3. Para efeito do disposto no subitem acima, a CONTRATADA deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos caminhões. É de sua responsabilidade da licitante arcar com todos os tributos incidentes.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.5. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada em conformidade com o que dispõe o art. 81, inciso VI, da Lei n.º 13.303/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários para aquisição dos caminhões objeto desta contratação correrão à conta dos Programas de Trabalho _____, Categoria Econômica _____, sob a gestão da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho nº _____.

emitida em __/__/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. Os bens, objeto deste instrumento, deverão ser entregues no Complexo da CODEVASF/4ªSR, situado no Povoado São Vicente, localizado no município de Propriá. Devido à disponibilização dos recursos e a logística de armazenamento, os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, devendo acontecer em dias úteis, devendo-se contatar a Gerência Regional de Bacias Hidrográficas – 4ª/GRR, através dos telefones (79) 3194-4224/4271, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:30 horas, em dias úteis, para informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas o dia e a hora previstos para entrega.
- 6.2. O meio de transporte e o acondicionamento dos bens devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.
- 6.3. A descarga dos bens no local de entrega estabelecido pela CODEVASF é de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo-se a CODEVASF do fornecimento de quaisquer equipamentos para manuseio dos respectivos bens.
- 6.4. O transporte, carga e descarga dos bens objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado contra entrega e aceitação dos caminhões efetivamente entregues mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF, observados as seguintes condições:
- 7.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento.

A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 4ª Superintendência Regional, Aracaju/SE. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.

O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Ordem de Fornecimento – OF, emitida pela CODEVASF e que cubra a aquisição dos bens objeto deste Pregão Eletrônico.

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou

informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.

Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + IM1/100)^{dx1/30x} (1 + im2/100)^{dx1/30x} (1 + imn/100)^{dx1/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Caso ocorra o reajuste do contrato (ou instrumento equivalente), os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I_1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta

I_0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

- 9.1. Em caso de inadimplemento por parte do licitante vencedor de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, ao licitante vencedor será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.
- 9.2. O atraso injustificado na execução do contrato, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.
- 9.3. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Codevasf ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher a **Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 9.4. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do

contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

- 9.5. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.
- 9.6. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 9.7. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

- 10.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 10.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 10.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Revitalização, responsável pela execução do contrato.
- 10.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer 4ª Superintendência Regional da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

- 10.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 10.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 10.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

- 11.1. As licitantes responsabilizam-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega à Codevasf, no local de que trata o item 4 do Termo de Referência.
- 11.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 11.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 11.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio da assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 11.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 11.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou

pela assistência técnica autorizada.

- 11.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 11.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 11.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

12. CLÁUSULA DOZE – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. O licitante fica obrigado a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.
- 12.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 12.3. O licitante deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:
 - a) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
 - b) Desenhos preliminares dos equipamentos e materiais ofertados com dimensões, peso e demais características;
 - c) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta.
- 12.4. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

- 12.5. A licitante deverá comprovar, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, no ato da assinatura do contrato/Ordem de Fornecimento que os fabricantes dos bens fornecidos, itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09 e 10 possuem assistência técnica no âmbito do Estado de Sergipe.
- 12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 12.7. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento a obrigação contratual.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Ficar impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: (art. 49 do Decreto 10.024/19):
- a. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b. não entregar a documentação exigida no edital;
 - c. apresentar documentação falsa;
 - d. causar o atraso na execução do objeto;
 - e. não manter a proposta;
 - f. falhar na execução do contrato;
 - g. fraudar a execução do contrato;
 - h. comportar-se de modo inidôneo;
 - i. declarar informações falsas; e
 - j. cometer fraude fiscal.
- 13.1.1. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 13.1.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.
- 13.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

- 13.3. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa, conforme previsto no item 22;
 - c) Suspensão temporária.
- 13.4. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa e após, um novo prazo 5 (cinco) dias úteis para eventual recurso.
- 13.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado, ***nos termos do item 22 do Edital.***
- 13.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.7. A sanção de suspensão, prevista no subitem 23.3, observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
 - a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.8. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.10. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

14. CLÁSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) O atraso injustificado no início do fornecimento;

- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CODEVASF;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CODEVASF, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) O não atendimento das determinações regulares do preposto da CODEVASF designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- h) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A supressão, por parte da CODEVASF, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEVASF, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. A CODEVASF providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 133, parágrafo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXXX de 2021.

MARCO ALVES FILHO
Superintendente Regional
CODEVASF - 4ª/SR

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF n.º:

NOME:

CPF n.º: